

## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO – EU QUERO MAIS 10%

### 1. OBJETIVO DA PROMOÇÃO

1.1 A presente promoção denominada **EU QUERO MAIS 10%**, tem por objetivo estabelecer as condições e critérios para a concessão de descontos aos acadêmicos de graduação da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, mantenedora da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações – UninCor, que indicarem novos alunos para estudarem na Instituição, nos termos e condições definidos neste regulamento.

### 2. QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA PROMOÇÃO

2.1 Poderão participar desta promoção na condição de indicadores somente os acadêmicos dos cursos de graduação (modalidades presenciais e EAD) da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, mantenedora da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações – UninCor.

2.2 Estão excluídos desta promoção o acadêmico isento do pagamento da mensalidade, seja por ser bolsista no importe de 100% (cem por cento) do custo da mensalidade, seja por ser contemplado com qualquer outro benefício que o isente de tal pagamento integralmente.

2.3 Alunos “parcialmente” beneficiários e/ou bolsistas de Fies, Prouni e/ou outras modalidades que já possuam algum outro desconto nas mensalidades, poderão participar, proporcionalmente, até o valor não coberto pelo benefício do qual têm direito. Ou seja, farão *jus* ao percentual de desconto oferecido nesta Promoção até o limite proporcional ao valor devido do curso, ora custeado pelo acadêmico.

### 3. DO FUNCIONAMENTO DA PROMOÇÃO

3.1 Para participar da promoção, o acadêmico deverá indicar “amigo(s)”, ou seja, “novo(s) aluno(s)”, interessados em integrar (em) o corpo discente da UninCor, em qualquer dos cursos de graduação ofertados pela Instituição, no primeiro semestre do ano letivo de 2022, no ato da inscrição do candidato através do link: [www.integrador.unincor.br](http://www.integrador.unincor.br) ou pelo aluno, através da landing page: <https://materiais.unincor.br/promocao-eu-querou-10>.

3.2 Para cada “amigo” indicado, o acadêmico indicante terá o direito de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor de suas mensalidades (respeitado o limite máximo de até 100%), durante todo o primeiro semestre de 2022, desde que o aluno indicado se mantenha matriculado em algum dos cursos oferecidos pela instituição e atendidas todas as normas deste regulamento.

3.3 O Aluno já beneficiado com algum desconto terá o mesmo direito de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor de suas mensalidades, no limite da parte custeada por ele. Por exemplo: se o acadêmico for beneficiário e/ou bolsista de 50% (cinquenta por cento) de desconto, poderá participar da promoção e receber descontos até o limite de 50% (cinquenta por cento). Se já for beneficiário de 10% (dez por cento) de desconto, poderá participar e receber os descontos até o limite de 90% (noventa por cento). Em hipótese alguma haverá reembolso de qualquer valor referente a eventuais percentuais de desconto concedidos ao acadêmico indicante.

3.4 A manutenção do desconto oferecido pela promoção **EU QUERO MAIS 10%** ao acadêmico indicante, está condicionado à permanência do acadêmico indicado em algum curso de graduação da instituição.

3.5 Dos Prazos da Promoção:

3.5.1 As indicações serão recebidas no período de 25 de outubro de 2021 a 10 de março de 2022, para os cursos presenciais e, até 15 de junho de 2022 para os cursos a distância.

**3.5.2** O período de matrícula será até o dia 10 de março de 2022 para os cursos presenciais e até 15 de junho de 2022 para os cursos a distância.

**3.5.3** Matrículas realizadas após este período não serão consideradas para fins de desconto.

**3.5.4** O percentual de eventuais descontos contemplados nesta Promoção somente será válido no primeiro semestre letivo do ano de 2022.

**3.6** Cada “amigo” indicado pelos acadêmicos da UninCor, que efetivamente se matricular em qualquer curso de graduação oferecido pela FCTE, necessariamente, deverá constar no controle interno do Setor Comercial (Planilha de indicações) no ato de sua matrícula. Deverá ainda informar o número do CPF do acadêmico que o indicou e caso haja algum equívoco com os dados do CPF informado, o acadêmico indicante não fará jus a eventual desconto.

**3.7** A indicação de amigo já matriculado será desconsiderada.

**3.8** Em casos de duplicidade de indicação, será respeitada a data e horário do registro como critério para a concessão do benefício.

**3.9** Somente os acadêmicos indicantes farão *jus* a eventuais descontos previstos neste Regulamento, desde que estejam regularmente matriculados ou rematriculados no segundo semestre de 2021 e/ou primeiro semestre de 2022.

**3.10** Os descontos concedidos em razão desta promoção NÃO incluirão quaisquer taxas acadêmicas e/ou serviços administrativos.

**3.11** Eventuais descontos serão concedidos a partir da primeira mensalidade do período a ser cursado pelo acadêmico indicante, somente no primeiro semestre letivo do ano de 2022.

**3.12** O amigo indicante deverá referir, no ato de sua matrícula, o (s) “amigos” indicado (s) e matriculado (s), impreterivelmente, para fim de averiguação dos requisitos necessários à aquisição do direito ao desconto ora regulamentado.

**3.13** Para ter direito ao desconto, o acadêmico deverá pagar as mensalidades em dia nas datas de vencimento.

**3.14** Caso o acadêmico não efetue o pagamento de sua mensalidade até o 5º (quinto) dia útil, perderá os eventuais descontos desta promoção, no mês que der causa ao atraso.

**3.15** Caso o “amigo” indicado cancele sua matrícula ao longo do semestre letivo, o desconto concedido ao acadêmico indicante permanecerá tão somente até o mês subsequente ao cancelamento da matrícula do amigo indicado.

**3.16** Não fará *jus* ao desconto o acadêmico que contiver informações:

(I) contrárias aos termos deste Regulamento;

(II) incorretas, inconsistentes, irregulares e/ou ilícitas;

(III) que impossibilitem, de qualquer forma, a concreta transmissão de eventual percentual de descontos, inclusive, enquanto o “amigo” indicado não efetuar sua matrícula.

**3.17** As condições deste regulamento não implicam em nenhum tipo de concurso, vale-brinde, sorteio e/ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte e/ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/71 e/ou no Decreto nº. 70.951/72, beneficiando, indistintamente, a todos que atenderem e cumprirem os requisitos neste disposto.

**3.18** Aos acadêmicos interessados em participar deste regulamento implicará a aceitação total e ciência de todos os itens deste instrumento, do Regimento interno, Manual do Aluno e Normativas da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e da Universidade Vale do Rio Verde, as quais poderão ser alteradas pela FCTE tantas vezes quanto necessário, garantida a sua divulgação de forma prevista e eficaz.

**3.19** Fica estabelecido que os descontos regulamentados nesta promoção serão personalíssimos, não havendo qualquer possibilidade de transferência a terceiros; e serão válidos somente no PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2022.

**3.20** Esta campanha entra em vigor a partir da sua publicação.

Três Corações - MG, 16 de novembro de 2021.